



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a política de expansão de bens imóveis, tais como ginásios, escolas e hospitais.

Art. 1º O Estado priorizará, com a reversão do bem para o patrimônio do Estado, a Locação de bens imóveis por meio da modalidade *built to suit* - BTS, aluguel sob medida, objetivando-se com a presente lei, o atendimento célere da população com a expansão da rede de bens imóveis da Administração a serviço da comunidade.

Art. 2º A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

§ 1º A contratação referida no *caput* sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.

§ 2º A contratação referida no *caput* deverá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, contratualmente estabelecida.

§ 3º O valor da locação a que se refere o *caput* não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.

Art. 3º Aplica-se esta lei para fins de expansão de bens imóveis destinados ao Esporte, Saúde, Cultura, Educação, Segurança Pública, Assistência Social, Sedes Administrativas, tais como:

I- ginásios, quadras esportivas e similares;

II- escolas e creches;

III- delegacias, quartéis, batalhões;



IV- unidades de saúde, tais como, laboratórios, postos de saúde,  
hospitais;

V- departamentos públicos

VI- outros imóveis e equipamentos de necessidade pública.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre



## JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública, atualmente, está em constante busca de contenção de gastos, restando poucas alternativas para viabilizar instalações adequadas para seus órgãos e entidades. Principalmente em razão da dificuldade de aportar volumosas quantias de recursos para a contratação de obras públicas em curto espaço de tempo, a via que demonstra-se viável é a busca de alternativas junto aos investidores privados para contornar as dificuldades de caixa percebidas neste momento.

A contratação por aluguel sob medida, difundida sob a denominação *built to suit (BTS)*,<sup>1</sup> ou locação sob medida, é uma das alternativas à disposição das organizações públicas e consiste, basicamente, na utilização de edifícios, com a construção ou reforma substancial a cargo do particular, para o atendimento das necessidades específicas do órgão público por meio de pagamento de valor mensal. Evitam-se, assim, altos investimentos na execução de obras, bem como, prevê a reversão do bem para o patrimônio público ao término do contrato.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Deputado Pedrão Silvestre